



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

I

Série

Número 178

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 563/2020

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2020/2021 na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Portaria n.º 563/2020

de 21 de setembro

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2020/2021 na Região Autónoma da Madeira

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria;

Considerando que, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 91.º do referido Decreto-Lei, nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira tais competências estão cometidas ao membro do Governo Regional que tutela o setor da caça.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objeto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2020/2021.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2020/2021, e nos períodos e condições assinalados nos Anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- Galinholha (*Scolopax rusticola*);
- Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

Artigo 3.º
Locais, processos e outros condicionamentos

Os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários serão estabelecidos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através de Edital.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 15 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexos da Portaria n.º 563/2020, de 21 de setembro

Anexo I - Ilha da Madeira
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	4 de outubro a 29 de novembro	Sem limite
Codorniz	4 de outubro a 29 de novembro	3
Perdiz-vermelha	4 de outubro a 29 de novembro	3
Galinholha	4 de outubro a 29 de novembro	3
Narceja-comum	4 de outubro a 29 de novembro	3
Coelho-bravo	4 de outubro a 29 de novembro (áreas florestais e terrenos incultos)	3
	4 de outubro a 13 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	5

Anexo II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	4 de outubro a 18 de outubro	Sem limite
Codorniz	4 de outubro a 18 de outubro	3
Perdiz-vermelha	4 de outubro a 18 de outubro	3
Coelho-bravo	4 de outubro a 29 de novembro	10

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)